LEI Nº1.332, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

Acrescenta o inciso VI no Parágrafo 8º, do Art.22 da Lei nº612, de 03 de julho de 2003 e dá outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica inserido o inciso VI no Parágrafo 8º do Art. 22, da Lei nº612/03, que passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo 8º - Ficam assegurados aos Conselheiros Tutelares, além dos já contemplados na Lei nº612/03 e suas alterações posteriores, os seguintes direitos:
I – cobertura previdenciária;
II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
III – licença maternidade;
IV – licença paternidade;
V – gratificação natalina; e,
VI – prorrogação do mandato dos atuais conselheiros até o dia 09 de janeiro de 2016".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 30 de novembro de 2015.

Willian Martins Maia
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Neide Ferreira de Souza
Assessora de Gabinete I